



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

EDITAL Nº. 103/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO – COM ALTERAÇÕES - O Município de Canoas TORNA PÚBLICO o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de agente financeiro e depositário do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 6.438/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito de Canoas, denominado de “CANOAS JURO ZERO”. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, localizada na Rua Quinze de Janeiro, 15, Sala 801, Centro, Canoas/RS. **INSCRIÇÕES** até o dia 04/06/2021.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 103/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como operadora do Programa de Microcrédito Juro Zero do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito às:

I – microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Micro Empreendedores Individuais.

1.2. As receitas do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município de Canoas serão constituídos ou provenientes de:

I – dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;

II – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

1.3. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

I- ter registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Canoas; e

II- estar enquadrado no público-alvo do Programa, conforme item 1.1.

1.4. Os limites para financiamento de capital de giro estão dispostos na Lei Municipal nº. 6.438/2021.

1.5. A entidade credenciada deve oferecer as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei.

2 – DOS FINANCIAMENTOS

2.1. O Fundo pagará as despesas de juros compensatórios dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários definidos no item 1.1., desde que cumpridas as condições dos itens 1.3. e de acordo com os limites previstos no item 1.4., tendo como condições básicas:

I – prazo de pagamento de até 24 (vinte e quatro) meses e até 18 (dezoito) meses, respectivamente;

II – carência de até 2 (dois) meses;

III – taxa de juros máxima de 1,50% (um e meio por cento) ao mês no lote “sem restrições”;

IV – taxa de juros máxima de 4,00% (quatro por cento) ao mês no lote “com restrições”.

2.2. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

2.3. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

2.4. O Conselho do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial de Canoas pode orientar, por meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.



3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO 07.02.11.334.0044.2323.0000

CONTA DE DESPESA 33604500000000

REDUZIDO 1764

3.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

4 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para inscrições neste Credenciamento será de 10 dias, a contar da publicação do edital, até as 18 horas do dia 04/06/2021.

4.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Municipal, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

quando a atividade assim o exigir.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.4.1. Declaração formal, conforme modelo anexo I, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

6.5. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

6.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

6.5.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.5.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

6.5.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

6.5.5. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

6.5.6. A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7 – DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. A partir do início da publicação do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

7.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 6, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, localizada na Rua Da Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas, RS, das 09:00 horas até as 18:00 horas, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.1.

7.2.1. A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 103/2021
BANCO

7.3. A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos Interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, desde que dentro do prazo para habilitação.

7.3.1. Em se tratando de erro sanável, pode a Comissão de Habilitação conceder prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendência que motivou a inabilitação.

7.4. Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis comparecer à Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, localizada na Rua Da Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 18:00 horas para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta, constante do Anexo III.

8 - DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

8.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, ou da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

8.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Canoas, por meio do Fundo Extraordinário de Crédito Emergencial do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até dois dias após o ato da liberação do contrato de financiamento ao tomador, tendo por limite o valor depositado na conta específica do Fundo.

9.2. O Credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia a relação discriminada com nome e CNPJ dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Canoas.

9.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo estipulado pelo Art. 109 da Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de publicação de qualquer das atas. Após análise, a Comissão de Credenciamento encaminhará os mesmos ao Prefeito Municipal para julgamento e homologação da decisão da Comissão de Credenciamento. Os recursos poderão ser enviados através do e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br ou entregues, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, situada na Rua XV de Janeiro nº. 15/801, Bairro Centro na cidade de Canoas/RS.

10.2. A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

10.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Canoas.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento (“Interessados”), a realizar o acompanhamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

11.2. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Quinze de Janeiro, 15/801, Centro, Canoas – RS.

11.3. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 18:00 horas. Telefone: (51) 3236-3990, ou ainda através do e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br.

11.3.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital (Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia), responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.

11.4. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao encerramento das inscrições no Chamamento, nos termos da Cláusula 5.1, no seguinte endereço: Rua Quinze de Janeiro nº. 15/801, Centro, Canoas-RS, das 09:00 horas até às 18:00 horas, por escrito, ou através do e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br.

11.4.1. Caberá ao Secretário Adjunto da Secretaria de Governança e Enfrentamento à Pandemia, auxiliado pelo Presidente e membros da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital (Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia), decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

11.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

11.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

11.10. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

11.11. O foro da comarca de Canoas é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

11.12. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: programajurozero@canoas.rs.gov.br, e através do telefone: (51) 3236-3990.

12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

Anexo II – Termo de Adesão;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Lei nº. 6.438/2021.

Município de Canoas, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um
(29/04/2021).

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 103/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INTERESSADA NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Interessada _____, CNPJ n.º _____ não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

EDITAL Nº. 103/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Edital N°. 103/2021

Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canoas, que o licitante [NOME]

_____ concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Canoas, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA INSTITUIÇÃO

Nome Representante legal

EDITAL N°. 103/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2021

Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de agente financeiro e depositário do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Canoas e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 6.438/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito de Canoas, denominado de “CANOAS JURO ZERO”.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Governança e Enfrentamento à Pandemia, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o "CREDENCIAMENTO de empresa especializada para a operacionalização do Canoas Juro Zero.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra e completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital Nº. 103/2021, anexos e os pareceres que formam o processo.

CLAUSULA SEGUNDA—DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Operacionalizar o Canoas Juro Zero, obedecendo à Lei nº. 6438/2021;
- 2.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 2.4 Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição de Microcrédito a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Canoas Juro Zero, conforme detalhado no termo de referência do Canoas Juro Zero semanalmente ou quando solicitado;
- 2.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Canoas Juro Zero, a partir da determinação da Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

- 2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 2.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 2.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Canoas Juro Zero, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação.
- 2.9. Utilizar material de divulgação do Canoas Juro Zero fornecido pela Prefeitura;
- 2.10. Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Canoas Juro Zero;
- 2.11. Permitir à Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Juro Zero Canoas e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Nº. 6.438/2021, edital e anexos.
- 3.2. Efetuar repasse a Instituição de Crédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Canoas Juro Zero.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, sendo cabível sua prorrogação, enquanto perdurar a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CREDENCIADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 5.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

5.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CREDENCIAMENTO, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

5.2.2.1. 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição em assinar o CREDENCIAMENTO, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

5.2.2.2. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do CREDENCIAMENTO por culpa da CREDENCIADA;

5.2.2.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

CLAUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

6.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA na dotação orçamentária: Programa de Trabalho 07.02.11.334.0044.2323.0000, Conta de Despesa 33604500000000, Reduzido 1764.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, ____ de _____ de dois mil e vinte. (_____/_____/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 21422/2021

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada
Representante Legal